

Ministério dos Transportes**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**
Em 22 de maio de 2012

Nº 240 - Processos ANTT nºs 50500.041858/2011-22 e 50500.140796/2010-50

Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.
Assunto: Plano Geral de Outorgas dos Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, operados por ônibus do tipo rodoviário.

Considerando as Notas nºs 14 e 20/2012/GEROT/SUPAS/ANTT, elaborada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, bem como as manifestações do Departamento de Concessões da Secretaria de Fomento para Ações de Transporte (Notas Técnicas nºs 001 e 002/2012/DECON/SFAT/MT) e da Consultoria Jurídica (Nota nº 228/2012/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGJT/vtdr e Parecer nº 179/2012/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGJT/vtdr), resolvo:

Acolher preliminarmente o Plano Geral de Outorga - PGO, para fins de delegação, por meio de permissão, dos serviços regulares de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, operados por ônibus do tipo rodoviário, com as alterações aceitas decorrentes da Audiência Pública nº 120/2011, nos termos da Resolução ANTT nº 3.798, de 13 de abril de 2012.

Determino à ANTT que submeta a matéria imediatamente à apreciação do Tribunal de Contas da União - TCU para cumprimento da Instrução Normativa nº 27, de 2 de dezembro de 1998.

Após o pronunciamento do TCU, a ANTT deverá submeter a versão final do PGO para aprovação formal, como preconizado pelo inciso III do § 8º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2005.

Torno sem efeito o Despacho publicado no DOU de 8 de agosto de 2011, seção 1, pág. 140.

PAULO SÉRGIO PASSOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**RESOLUÇÃO Nº 3.816, DE 16 DE MAIO DE 2012**

Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, aprovado pela Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 014, de 14 de maio de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.043624/2012-09, RESOLVE:

Art. 1º O art. 42 do Anexo à Resolução nº 3.000, de 2009, passa a vigorar acrescido do Parágrafo único:
"Art. 42º...

Parágrafo único. Compete à Ouvidoria as atribuições relativas ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, conforme dispõe a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
em Exercício

Conselho Nacional do Ministério Público**SECRETARIA-GERAL****SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS**

Sessão: 1039 Data:21/05/2012 Hora:13:22
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000514/2012-15
Tipo Proc: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho - RCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000518/2012-95
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Almino Afonso/RN

Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000516/2012-04
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Dourados/MS
Relator : Alessandro Tramuja Assad
Processo : 0.00.000.000499/2012-05
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Bahia
Relator : Taís Schilling Ferraz

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO**DECISÃO DE 21 DE MAIO DE 2012**

PROCESSO Nº 0.00.000.000477/2012-37
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo
REQUERENTE: Uigvan Pereira Duarte
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás
DECISÃO MONOCRÁTICA

(...)Ante o exposto, pela ilegitimidade do Requerente e pelo evidente confronto da presente consulta com o Enunciado nº 5/2008, do CNMP, determino o arquivamento deste PCA pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do art. 46, X, "d" do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se e cumpra-se.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Relator

DECISÃO LIMINAR DE 22 DE MAIO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA
PROCESSO Nº 0.00.000.000518/2012-95
REQUERENTE: DANIEL FERNANDES DE MELO LIMA;
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
OBJETO: REQUER A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO ATO ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE QUANTO À VOTAÇÃO PARA REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARCELINO VIEIRA, BEM COMO A SUSPENSÃO DE TODAS AS PROMOÇÕES E REMOÇÕES ATÉ O PRONUNCIAMENTO FINAL DESTA CONSELHO A RESPEITO DO PROCEDIMENTO ADOTADO PELO CONSELHO SUPERIOR DAQUELA UNIDADE MINISTERIAL NO JULGAMENTO DO EDITAL Nº 28/2011. PEDIDO DE LIMINAR;
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
DECISÃO

(...)Diante disso, antes de analisar o pleito de concessão de medida liminar, determino seja o Requerente intimado a comprovar documentalmente o alegado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Determino ainda a intimação de eventuais interessados, pela via editalícia, nos termos do artigo 110, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Após o cumprimento do presente despacho, voltem-me os autos.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 22 DE MAIO DE 2012

PROCESSO Nº 0.00.000.000504/2012-71;
REQUERENTE: FLÁVIO CAPEZ;
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
ASSUNTO: ALEGAÇÃO DE INÉRCIA POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO QUANTO A ANDAMENTO DE PROCESSO REFERENTE A SOLICITAÇÃO, POR MEMBRO DO PARQUET, DE EQUIPARAÇÃO DE PROVENTOS DE SUA APOSENTADORIA COM OS SUBSÍDIOS ATUALMENTE PERCEBIDOS PELOS OCUPANTES DO CARGO NA ATIVA EM QUE SE DERAM AS RESPECTIVAS APOSENTAÇÕES. PEDIDO DE LIMINAR;
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.
DECISÃO LIMINAR

Trata-se de Representação por Inércia ou Excesso de Prazo instaurada em decorrência de requerimento do Promotor de Justiça aposentado FLAVIO CAPEZ, do Ministério Público do Estado de São Paulo, que pleiteia, com base na Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março do corrente ano, a equiparação de proventos de sua aposentadoria com os subsídios atualmente percebidos pelos ocupantes do cargo na ativa em que se deram as respectivas aposentações. Foi requerida a concessão de medida liminar.

Observo que o tipo procedimental em tela, em razão da especificidade de seu objeto1, não comporta a concessão de medidas liminares. A inobservância desta peculiaridade conduziria a uma indevida supressão de instância2.

Noutro giro, constato que, em virtude dos ditames do artigo 2.º, da Emenda Constitucional nº 70/20123, o direito subjetivo público do Requerente encontra-se devidamente acautelado.

Dessarte, não estando preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 46, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, DEIXO DE CONCEDER a medida liminar pleiteada.

DETERMINO o encaminhamento de cópia da exordial ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, para que este preste as informações que julgar convenientes, no prazo regimental de 15 (quinze) dias.

Após o cumprimento do presente despacho, voltem-me os autos.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional

PROCESSO Nº 0.00.000.000409/2012-78;
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
ASSUNTO: ALEGAÇÃO DE INÉRCIA POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
REQUERENTE: SIGILOSO;
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
DECISÃO

(...)Instado a encaminhar os documentos exigidos pelo artigo 39, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo regimental, sob pena de arquivamento, o Requerente se limitou a alegar que deixou de fazê-lo por ter encaminhado, equivocadamente, os documentos à Vara da Fazenda Pública, sem apresentar qualquer prova de suas alegações.

Ademais, dispõe o art. 39, § 3.º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, que "as petições encaminhadas por meio eletrônico ou por fac-símile deverão ter os originais encaminhados ao Conselho no prazo de cinco dias, sob pena de não serem conhecidas", o que também não foi observado pelo Requerente.

Ante o exposto, com fulcro no art. 46, X, "a", do RICNMP, determino o arquivamento do presente feito.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional

PROCESSO Nº 0.00.000.000022/2012-11
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
ASSUNTO: REQUER PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, OS QUAIS TODOS OS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DEVERIAM UTILIZAR - ESPECIFICAMENTE NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE -, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR E EM ATENÇÃO AOS RISCOS DE SAÚDE;
REQUERENTE: FLÁVIO LADÁRIO PEREIRA BARROS;
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
DECISÃO

(...)De acordo com o artigo 127, § 2.º, da Constituição Federal, às diversas unidades do Ministério Público são asseguradas autonomia administrativa e financeira. Nesse quadro, observo que o objeto do procedimento em tela não se enquadra no plexo das competências atribuídas ao Conselho Nacional do Ministério Público, de forma que descabe a ele tutelar a pretensão do Requerente.

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público



CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 8 DE MAIO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000152/2009-59
RECLAMANTE: HÉRICA VALADARES DURAES E OUTRO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão correicional originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP.

Brasília, 3 de maio de 2012.

ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 1410-1420-v, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, aos reclamantes e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 8 de maio de 2012.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 11 DE MAIO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000453/2012-88
RECLAMANTE: ÁGUIA PRETA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Por tais fundamentos, sugerimos o arquivamento da Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 130-A, § 2º, da CF e art. 31, do RICNMP.

Brasília, 11 de maio de 2012.
LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fl. 4 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 130-A, § 2º, da CF e 31, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao interessado, nos termos regimentais.

Publique-se e
Registre-se.

Brasília, 11 de maio de 2012.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 15 DE MAIO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000224/2012-63
RECLAMANTE: JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA - JUIZ FEDERAL/AP
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Decisão: (...)

Ante todo o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Reclamação Disciplinar, nos termos do art. 31, I c/c art. 74, §2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, uma vez que não há elementos mínimo nos autos que indiquem a existência de condutas que possam ser tipificadas com falta funcional.

Defiro o pedido de cópia integral dos autos ao reclamante, conforme requerido à fl. 3202.

Comunique-se esta decisão, com cópia, ao requerente e aos requeridos.

Cientifique-se o Plenário.
Publique-se, registre-se e intime-se

Brasília, 15 de maio de 2012.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 17 DE MAIO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000464/2012-68
RECLAMANTE: JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
ADVOGADO DO REQUERENTE: HERCÍLIO DE AZEVEDO AQUINO - OAB/DF Nº 33.148
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Decisão: (...)

Ante o exposto, determino o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fulcro nos artigos 130-A, § 2º, III, da CF e 31, I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Dê-se ciência ao Plenário, ao Reclamante e ao Reclamados, nos termos regimentais.

Brasília-DF, 17 de maio de 2012.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 655, DE 22 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 23, VIII, da Portaria PGR/MPF n.º 591, de 20/11/2008, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 1.00.000.007914/2011-15, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 24.936.973/0001-03, a penalidade administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria Geral da República pelo prazo de um ano, nos termos do disposto no artigo 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e Cláusula Décima Sétima, III, do Contrato n.º 01/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAURO PINTO CARDOSO NETO

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 126, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Altera a Resolução CSMPF n.º 115, de 3 de maio de 2011, que dispõe sobre o Regimento Interno da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, dando nova redação aos arts. 9º, 10, 11, 12, 14 e 15 e revogando o art. 13.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 57, inciso I, "a", resolve editar a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os arts. 9º, 10, 11, 12, 14 e 15 da Resolução CSMPF n.º 115, de 3 de maio de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9. A estrutura da Câmara será integrada pelas seguintes unidades:

- I - Secretaria Executiva;
- II - Assessoria de Revisão;
- III - Assessoria de Coordenação;
- IV - Assessoria Administrativa.

Parágrafo único. As Assessorias serão estruturadas por "Divisões", de acordo com suas atribuições, na forma do Regimento Interno do Ministério Público Federal.

Art. 10. A Secretaria Executiva terá por atribuição: Parágrafo único. A Secretaria Executiva será conduzida por servidor designado pelo Coordenador, que contará com a colaboração de um Auxiliar de Secretaria.

Art. 11. A Assessoria de Revisão terá por atribuição: § 1º. Poderá ser estabelecido para a unidade um Assessor-Chefe, indicado pelo Coordenador da Câmara, para desenvolver atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 12. A Assessoria de Coordenação terá por atribuição: I - executar as atividades atinentes ao processamento de dados, análise de registros e pesquisa em bancos de dados informatizados, a fim de subsidiar os trabalhos da 1ª CCR;

II - operacionalizar o desenvolvimento e a manutenção dos sistemas de informação da Câmara;

III - coletar e processar dados para a produção de relatórios periódicos das atividades da Câmara, bem como outros solicitados pelo Coordenador e pela Secretaria Executiva;

IV - emitir dados estatísticos sobre a tramitação dos procedimentos;

V - auxiliar as atividades de nível superior que envolvam a elaboração de projetos para criação e manutenção de banco de dados corporativo, colaborando no planejamento de seu layout físico e lógico;

VI - colaborar com a instalação, a configuração, o gerenciamento, o monitoramento e o ajuste do funcionamento de sistemas gerenciadores de banco de dados;

VII - identificar e analisar as necessidades da 1ª CCR quanto à criação de identidades visuais e de campanhas;

VIII - coordenar a elaboração de projetos de layout para sítios WEB, auxiliando no gerenciamento do conteúdo WEB da 1ª CCR;

IX - planejar, coordenar e executar as migrações de dados de sistemas, bem como replicar e atualizar bases de dados em produção para desenvolvimento por meio de importações/exportações de banco de dados;

X - proceder o monitoramento das aplicações utilizadas na 1ª CCR, solicitando ajustes de desempenho (tunning) de aplicação e de banco de dados, propondo ajustes de melhorias nos programas e aplicações;

XI - realizar atividades que exijam conhecimentos de informática, bem como de outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

XII - promover avaliações técnicas de apoio às funções da Câmara;

XIII - oferecer apoio aos membros em início de carreira;

XIV - analisar os dados operacionais dos membros;

XV - elaborar minuta de despachos, pareceres, informações, relatórios, ofícios, dentre outros;

XVI - realizar, em conjunto com a Comunicação Social, atividades de nível superior que envolvam a coleta, produção, revisão e edição de notícias voltadas à divulgação oficial da competência da 1ª CCR, a fim de subsidiar os trabalhos da ASCOM;

XVII - elaborar ou editar material gráfico para impressos de interesse da 1ª CCR, tais como cartilhas, banners, folders, manuais, cartazes, e acompanhar sua produção;

XVIII - acompanhar o planejamento, coordenação, comunicação social da 1ª CCR;

XIX - desenvolver planejamento estratégico de comunicação da 1ª CCR, buscando a realização de diagnósticos, estudos, pesquisas, levantamentos e relatórios para avaliação e aprimoramento das ações de divulgação e orientação e controle das ações de relações públicas; visando aproximar a 1ª CCR de seu vários públicos;

XX - auxiliar na implementação de programas e ações que promovam a integração, motivação e conscientização do público interno;

XXI - priorizar as atividades que devam ser tratadas de forma pró-ativa pelas unidades;

XXII - criar Grupos de Trabalhos, a partir das expertises no assunto;

XXIII - realizar e acompanhar os Encontros Nacionais / Regionais e demais eventos promovidos ou apoiados pela 1ª CCR;

XXIV - realizar planejamento logístico de atuação;

XXV - realizar estudos relativos à gestão, bem como a proposta de adoção de critérios objetivos para o desenvolvimento, adequação e aprimoramento das atividades administrativas da Câmara;

XXVI - elaborar e acompanhar a implantação de projetos;

XXVII - acompanhar o alcance de metas;

XXVIII - promover a interação entre as CCRs;

XXIX - estabelecer indicadores para acompanhar a execução de ações administrativas;

XXX - assessorar o Coordenador nas ações de modernização administrativa da Câmara;

XXXI - auxiliar no planejamento e na coordenação das ações necessárias à consecução dos objetivos estabelecidos pela Administração do Ministério Público Federal, de acordo com as políticas e diretrizes globais do Procurador-Geral da República;

§ 1º. Poderá ser estabelecido para a unidade um Assessor-Chefe, indicado pelo Coordenador da Câmara, para desenvolver atividades inerentes à sua finalidade.

§ 2º. A Assessoria de Coordenação será integrada por Analistas Administrativos e Técnicos Administrativos com conhecimento em informática e gestão de projetos.

Art. 14. Compete à Assessoria Administrativa:

§ 1º. Poderá ser estabelecido para a unidade um Assessor-Chefe, indicado pelo Coordenador da Câmara, para desenvolver atividades inerentes à sua finalidade.

§ 2º. A Assessoria Administrativa será integrada por Analistas Administrativos e Técnicos Administrativos com funções próprias da área.

Art. 15. A Câmara reunir-se-á ordinariamente, na segunda quarta-feira do mês, salvo nos períodos de férias dos Membros do Colegiado, na Sala de Sessão do órgão, e extraordinariamente sempre que, havendo relevante motivo, seja convocada pelo Coordenador ou por qualquer de seus membros titulares, ou suplentes atuando em substituição a titulares, na forma do art. 8º."

Art. 2º - Revoga o art. 13 da Resolução CSMPF n.º 115, de 3 de maio de 2011.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO
PEREIRA

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA
LUSTOSA PIERRE

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

ALCIDES MARTINS

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 572, DE 30 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar n.º 75/93, bem como no artigo 1º da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.001.005920/2011-81, acerca de supostas irregularidades no serviço de entrega de encomendas no bairro de Ricardo de Albuquerque - RJ por parte dos Correios.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.005920/2011-81 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Oficie-se à ECT, na forma da inclusa minuta;

4) Acautele-se por 60 dias na DITC, a fim de aguardar a resposta ao ofício expedido.

CLAUDIO GHEVENTER

PORTARIA Nº 579, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.001.000635/2012-54, acerca de possíveis irregularidades na construção e administração do Condomínio Topázio, pertencente ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR da Caixa Econômica Federal, incluindo a atuação da construtora EMCCAMP Residencial S/A, da administradora LOGOS Imobiliária e Construtora Ltda. e da Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.000635/2012-54 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Oficie-se à LOGOS Imobiliária e Construtora Ltda. e encaminhe-se email à representante, na forma das inclusas minutas;

4) Acautele-se por 60 dias na DITC, a fim de aguardar a resposta ao ofício expedido.

CLAUDIO GHEVENTER

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que no procedimento de nº 1.23.001.000046/2006-62, instaurado para investigar possíveis danos ambientais ocasionados pelos empreendimentos minerários da VALE e pela manutenção da estrada de ferro, consta informação de que os empreendimentos de extração de ferro e manganês em Carajás estariam em operação sem que fossem cumpridas as condicionantes da licença de operação (conforme informação de fl. 11 e 12);

4. Considerando que tais fatos evidenciam potencial lesão ao meio ambiente, uma das atribuições deste Órgão Ministerial;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para conclusão dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000046/2006-62, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja oficiado, com URGÊNCIA, ao IBAMA, na Diretoria de Licenciamento Ambiental, reiterando os termos do Ofício GAB I/PRM/MAB/PA/Nº 0218/2012, solicitando que especifique a resposta aos empreendimentos de extração de ferro e manganês da VALE em Carajás, requisitando que informem: i. Quais as condicionantes impostas à VALE em razão de tais empreendimentos; ii. Se as condicionantes estão sendo devidamente cumpridas; iii. Quais condicionantes, atualmente, não estão sendo obedecidas; iv. Se houve alguma notificação e/ou autuação por descumprimento de condicionantes à VALE. Solicitar, ainda, que nos sejam enviados últimos pareceres/relatórios de acompanhamento de cumprimento de condicionantes elaborados pelo IBAMA;

b) seja oficiado à VALE a fim de que encaminhem relatórios que apontem o cumprimento das condicionantes referentes aos empreendimentos de ferro e manganês em Carajás.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 9, DE 8 DE MAIO DE 2012

Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000199/2011-25

Assunto: Convolação em Inquérito Civil Público

Inquérito Civil Público nº: 9/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar nº 75/93, artigos 5º e 6º, VII, e Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em particular para a defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de aferição de eventual degradação ambiental perpetrada pela Prefeitura municipal de Chavantes e/ou pela Companhia Brasileira de Alumínio com a implantação de área de lazer próxima à Ponte Pênsil situada no reservatório artificial do trecho do rio Paranapanema que percorre área do citado município;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP nº 23/2007 e Rotina de Serviços nº 01/2009 - DITC, haja vista estar tramitando segundo Resolução CSMFP nº 87/2006;

RESOLVE o signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso III, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, o PP nº 1.34.024.000199/2011-25 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000199/2011-25 e os documentos que o acompanham;

2) registre-se que o objeto do ICP é apurar a degradação ambiental na área de lazer (camping), situada nas proximidades da Ponte Pênsil em Chavantes, bem como o procedimento utilizado para o início das obras (dispensa de licitação);

3) registre-se que o investigado é, em princípio, o município de Chavantes e a Companhia Brasileira de Alumínio.

4) aguarde-se a resposta do ofício expedido à DILIC. Comunique-se à E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO

PORTARIA Nº 12, DE 17 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através do Procurador da República signatário, e considerando o disposto nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, bem como o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando, ainda, o que consta do Procedimento Administrativo nº 1.34.014.000354/2011-22, instaurado a partir de ofício do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA, DETERMINA a conversão do presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar a regularidade de construção em área de marinha sem, aparentemente, a necessária aprovação da SPU.

Determino, ainda, a realização das seguintes diligências: a) o registro da presente portaria; b) a comunicação da instauração do ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 dias, acompanhado de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06; c) a adoção das diligências iniciais indicadas no despacho de conversão, constante dos autos.

FERNANDO LACERDA DIAS

PORTARIA Nº 14, DE 14 DE MAIO DE 2012

Conversão do Procedimento Administrativo nº 1.14.008.000017/2012-98 em Inquérito Civil.

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o teor do procedimento administrativo nº 1.14.008.000017/2012-98, que apura possível obra realizada nos limites do Parque Nacional da Chapada Diamantina sem a prévia anuência da unidade de gestão da unidade de conservação;

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores, pessoas físicas e jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, por força do parágrafo 3º, do art. 225 do Texto Constitucional;

CONSIDERANDO que "O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico." de acordo com o art. 11 da Lei nº 9.985/2000

CONSIDERANDO que "a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis", consoante disposto no art. 2º da Resolução nº 237/98 do CONAMA;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93 converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.008.000017/2012-98 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura suposta realização de obra no entorno do Parque Nacional da Chapada Diamantina, consistente na pavimentação do acesso entre o Projeto Sempre-Viva e a Rodovia BA 142, sem prévia autorização da gestão da unidade de conservação"

TEMÁTICA: Meio Ambiente

CÂMARA : 4ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMFP, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade.

c) Oficie-se o PNCD, requisitando que, diante dos fortes indícios de que a obra de pavimentação do acesso entre o Projeto Sempre-Viva e a BA 142 fora realizada sem a prévia anuência deste órgão, realize vistoria in loco a fim de apurar a situação, verificando eventuais danos causados ao meio ambiente por força da intervenção não autorizada, lavrando as devidas autuações a cargo desta unidade de fiscalização em face das irregularidades formais e materiais apuradas.

Anexar cópia das fls. 22/50.

Nomeio o Técnico Administrativo Guilherme Del Sousa, matrícula nº 21.727-1, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 15, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129 da CF/88), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93), e, ainda:

a) Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com o art. 127, caput e 129, III da CF/88;

b) Considerando que compete ao Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, segundo o art. 6º, VII, b da Lei Complementar nº 75/93;

c) Considerando documentação acostada aos autos que versa sobre a atividade de lavra clandestina desenvolvida no município de Conselheiro Pena, MG :

RESOLVE, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP nº 23/07, instaurar Inquérito Civil Público nº 1.22.009.000198/2012-71 destinado a apurar danos ambientais decorrentes da prática de extração ilegal de minerais nas áreas referentes aos processos DNPM nº 831.225/2009 e nº 830.480/2010 no Município de Conselheiro Pena, e adotar as medidas cabíveis para a restauração da área objeto da atividade, bem como a devida compensação ambiental.

Determino, ainda, que: i) sejam estes autos encaminhados à equipe técnica desta Procuradoria da República para comunicar, através do e-mail: iniciais@prmg.mpf.gov.br e 4camara@pgr.mpf.gov.br, em cumprimento ao disposto no art. 9º § 9 e art. 6º da Resolução CSMFP nº 87/06, e, para efeitos do disposto no inciso VI do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/07, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil público, com o envio desta portaria em anexo; ii) oficie-se à SUPRAM Leste de Minas requisitando que informe se existe licença ambiental



para a área objeto dos processos DNPM nº 831.225/2009 e nº 830.480/2010, perquirindo, em caso positivo, acerca das condicionantes ambientais impostas e ela.

Designo a equipe técnica desta Procuradoria da República para secretariar o presente inquérito civil público.

BRUNO COSTA MAGALHÃES

PORTARIA Nº 23, DE 3 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL fundamentado no art. 129, III, da Constituição da República c/c ao art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.003.000090/2011-16 - instaurado para acompanhar e buscar o estabelecimento de planos de manejo e a fixação das zonas de amortecimento nas seguintes unidades de conservação federais: Reserva Biológica de Serra Negra e Floresta Nacional de Negreiros, situadas, respectivamente, nos municípios de Ibimirim/PE e Serrita/PE - em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, haja vista que o sobredito procedimento foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (Art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2001 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia devem ser complementadas.

Assim, determina:

a) Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o procedimento administrativo nº 1.26.003.000090/2011-16, pelo Setor Jurídico, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, registrando-se como seu objeto: "acompanhar e buscar o estabelecimento de planos de manejo e a fixação das zonas de amortecimento nas seguintes unidades de conservação federais: Reserva Biológica de Serra Negra e Floresta Nacional de Negreiros, situadas, respectivamente, nos municípios de Ibimirim/PE e Serrita/PE".

b) Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução nº 87 CSMPF;

c) Afixação da presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República Polo Serra Talhada - Salgueiro (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 37, DE 10 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.29.009.000061/2010-01 em INQUÉRITO CIVIL com o fim de verificar o irregular armazenamento de lixo em área próxima à Área de Proteção Ambiental do Ibirapuitã.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORRÊA

PORTARIA Nº 41, DE 11 DE MAIO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.33.005.000295/2011-39
Tutela Coletiva - Meio Ambiente

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), pelo Procurador da República signatário, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, e, ainda,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal e no art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente, conforme previsto no art. 5º, III, d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, caput, III, da Constituição Federal, do art. 5º, I, da Lei nº 7.347/85 e do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente, conforme preceitua o art. 23, VI, da Constituição Federal;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme previsto no art. 225, caput, da Constituição Federal;

Considerando que aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei (art. 225, §2º, da Constituição Federal);

Considerando que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme estabelecido no art. 225, §3º, da Constituição Federal;

Considerando que os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são bens da União, a teor do art. 20, IX, da Constituição Federal;

Considerando o teor do Procedimento Administrativo nº 1.33.005.000295/2011-39, instaurado em virtude do Ofício nº 77/2011/PJ/BV, proveniente da Promotoria de Justiça de Barra Velha/SC, encaminhando cópias de peças dos autos registrados sob os números 006.10.002600-7 e 006.10.002602-3, em curso no Juízo da 1ª Vara daquela Comarca, instaurados, respectivamente, a partir dos Ofícios nº 3107/2010 e 3104/2010 SUD/DNPM/SC, do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, fazendo menção aos Alvarás de Pesquisa nº 962 e 963/2010, autorizando SAMIR MATTAR, Prefeito Municipal de Barra Velha/SC, a pesquisar argila em terrenos de propriedade alheia localizados nos Municípios de Luiz Alves/SC e São João do Itaperiú/SC, para os fins do quanto disposto nos artigos 37 e 38 do Decreto nº 62.934, de 02.07.1968, que regulamenta o Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227, de 14.03.1967);

Considerando os termos da manifestação lavrada pelo Órgão do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos mencionados autos, destacando eventuais irregularidades no processo de concessão dos referidos Alvarás de Pesquisa por parte do DNPM, concedidos que teriam sido para a efetivação de pesquisa mineral em mais de uma área, contrariando o disposto no art. 20, §6º, do Decreto nº 88.814, de 04.10.1983, e desacompanhados dos respectivos licenciamentos ambientais, em contrariedade ao previsto no art. 63 do Decreto nº 62.934, de 02.07.1968, e no art. 55 da Lei nº 9.605/1998;

Considerando, ainda, o entendimento esposado pela ilustre Promotora de Justiça a respeito dos despachos proferidos pelo Juízo Estadual naqueles autos, afastando a arguição da competência federal para o processamento dos Alvarás de Pesquisa nº 962 e nº 963/2010, ora transcritos: "Nota-se, ainda, o descompasso entre o que prevê a legislação que rege a matéria e o conteúdo do despacho judicial. É cediço que, de posse do ALVARÁ, o TITULAR poderá ingressar na área autorizada para iniciar os trabalhos de pesquisa preconizados no PLANO DE PESQUISA, desde que tenha celebrado ACORDO com os SUPERFICIÁRIOS (proprietários da área). Se, porventura, não houver ACORDO, ou ainda, se o mesmo não for apresentado ao DNPM, após a publicação do ALVARÁ, até a data de transcrição do TÍTULO no LIVRO PRÓPRIO, o DNPM deverá notificar o JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA onde se situa a área autorizada para pesquisa mineral. Por sua vez, o JUÍZ determina a abertura de PROCESSO DE AVALIAÇÃO JUDICIAL DOS TERRENOS, provocada pelo DNPM, e intima o TITULAR a dar curso ao processo através do pagamento das custas e notifica as partes na tentativa de um ACORDO amigável; na impossibilidade de um acordo amigável, o JUÍZ nomeará um PERITO para apurar os pagamentos a realizar pelo TITULAR ao(s) SUPERFICIÁRIO(s) por danos e prejuízos causados (INDENIZAÇÃO), e pela ocupação dos terrenos (RENTA). Todavia, na maioria das vezes, ocorre o ACORDO amigável entre as partes, mediante pagamento pelo TITULAR de RENDA PELA OCUPAÇÃO DOS TERRENOS e INDENIZAÇÃO POR DANOS e PREJUÍZOS CAUSADOS. Não há notícia nos autos da intimação das partes proprietárias das áreas, objeto das lavras, e mesmo sem qualquer tentativa de acordo amigável entre as partes o magistrado rapidamente nomeou perito e recolheu os honorários";

Considerando a aventada ausência de demonstração da expedição dos respectivos licenciamentos ambientais, exigidos a teor do art. 16 da Lei nº 7.805/1989, consistindo a lavra procedida sem a competente autorização do órgão ambiental competente a conduta tipificada no art. 63 do mencionado Diploma e no art. 55 da Lei nº 9.605/1998;

Considerando o Ofício nº 569/2012, de 8.2.2012, do DNPM, instruído com o Parecer Técnico nº 05/2012-SFPAM/DNPM/SC, informando a realização de vistoria no local, assentando que o titular deixou de comunicar tempestivamente o início dos trabalhos de pesquisa como determina a obrigação imposta no parágrafo único do artigo 31 do Regulamento do Código de Mineração, estando sujeito à multa prevista no inciso I, do art. 100 do Regulamento do Código de Mineração (...). Os Alvarás que autorizam a pesquisa de argila dos processos DNPM nº 815.796/2009 e DNPM nº 815.797/2009 têm validade até 05/02/2013. Na vistoria executada em 21/12/2011 não foram detectadas atividades de pesquisa nem tampouco de lavra mineral no interior das poligonais dos processos DNPM nº 815.796/2009 e DNPM nº 815.797/2009, cujo titular é Samir Mattar. Na área DNPM nº 815.796/2009 foi identificada um oleoduto em cuja linha o DNPM deverá proceder um bloqueio de segurança em seu

sistema de dados georreferenciados, impedindo atividades de mineração (fls. 45/49);

Considerando, por fim, o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, decide instaurar

Inquérito Civil,

com vistas à averiguação de eventuais irregularidades na concessão dos Alvarás de Pesquisa nº 962 e nº 963/2010 por parte do DNPM a SAMIR MATTAR, autorizando-o a proceder a pesquisas de argila em áreas próximas nos Municípios de São João do Itaperiú/SC e Luiz Alves/SC, em infringência, em tese, ao disposto no art. 20, §6º, do Decreto nº 88.814, de 04.10.1983, consubstanciada na expedição de Alvarás de Pesquisa para mais de uma área, e ao disposto no art. 63 do Decreto nº 62.934/1968 e no art. 55 da Lei nº 9.605/1998, ante a suposta autorização de pesquisa mineral desacompanhada dos respectivos e indispensáveis licenciamentos ambientais.

Determino, por conseguinte, a expedição de Ofício ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e à Fundação do Meio Ambiente - FATMA, requisitando, no decêndio legal, que informe sobre a eventual emissão de licença ambiental em favor de SAMIR MATTAR, para pesquisa de argila em áreas próximas aos Municípios de São João do Itaperiú/SC e Luiz Alves/SC, de acordo com os Alvarás de Pesquisa nº 962 e nº 963/2010, concedidos pelo DNPM em 5.2.2010, bem assim que esclareça se tais atividades estão sendo executadas nos locais em questão com observância de eventuais condicionantes estabelecidas, com o envio de relatório do quanto constatado.

Dê-se ciência à c. Quarta Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com o encaminhamento de cópia do presente decisão, por meio eletrônico, nos termos no art. 6º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial e no portal eletrônico desta Instituição, conforme preceituado no art. 16, I, da sobredita Resolução.

Com a vinda de resposta aos ofícios expedidos ou o transcurso dos prazos neles assinalados, retornem-me os autos conclusos.

RODRIGO JOAQUIM LIMA

PORTARIA Nº 150, DE 4 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado mediante atuação conjunta dos Ministérios Públicos Federal e Estadual, no âmbito da região sul fluminense, com o intuito de acompanhar a regularização ambiental dos postos de gasolina localizados em Barra do Pirai, Pinheiral, Barra Mansa e Volta Redonda, visando apurar o possível descumprimento de legislação ambiental ao promover atividade potencialmente poluidora sem o devido licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO que os postos de gasolina ocupariam a FMP do Rio Paraíba do Sul, corpo hídrico de dominialidade federal;

RESOLVE o Procurador da República que a presente subscreeve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial nº 1.30.010.000181/2007-45 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar nº 75/93, para complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no sistema da Procuradoria da República;

- seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da conversão do Procedimento Preparatório nº 1.30.010.000181/2007-45 em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação desta; Cumpra-se.

Após, voltem os autos a mim conclusos.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 151, DE 7 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado com o intuito de apurar as possíveis faltas de elaboração de EIA/RIMA na fase de licenciamento ambiental da empresa Barra Sul Metais Ltda e de anuência do IBAMA nesta fase;

CONSIDERANDO que a referida empresa ocuparia a FMP do Rio Bananal, corpo hídrico de dominialidade federal, não podendo em áreas de preservação permanente erigir-se quaisquer construções, conforme análise dos artigos 2º e 3º da lei n. 4771/65;

RESOLVE o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial nº 1.30.010.000149/2006-89 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar nº. 75/93, para complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no sistema da Procuradoria da República;

- seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.30.010.000149/2006-89 em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação desta;

Cumpra-se.

Após, voltem os autos a mim conclusos.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 152, DE 7 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, §7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado com o intuito de apurar eventuais irregularidades na expansão da Usina Presidente Vargas pertencente à Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, que poderiam afetar o Rio Paraíba do Sul e a ARIE da Cicuta, unidade de conservação federal;

RESOLVE o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial 1.30.010.000179/2007-76 em inquérito civil público, com fundamento da Lei Complementar nº. 75/93, para complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determina a realização das seguintes diligências:

- Seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no sistema da Procuradoria da República;

- Seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.30.010.000179/2007-76 em inquérito civil público, com cópia desta portaria, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação desta.

Cumpra-se.

Após, voltem os autos a mim conclusos.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 155, DE 7 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, §7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado para acompanhar a regularidade ambiental da Cooperativa Agropecuária Barra Mansa, localizada no Município de Barra Mansa;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar o cumprimento das condicionantes das licenças de operação expedidas em relação a Unidade situada à Rodovia Presidente Vargas, nº300 - Santa Clara, Barra Mansa/RJ, bem como da Unidade Rodovia Presidente Dutra, Km 113, Santa Maria II, Barra Mansa/RJ;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o encerramento da Unidade situada a Avenida Domingos Mariano, nº 720, Centro, Barra Mansa/RJ;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº. 1.30.010.000131/2002-53 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar nº. 75/93, para complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determina a realização das seguintes diligências:
- Seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- Seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.30.010.000131/2002-53 em inquérito civil público, com cópia desta portaria, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação desta.

Cumpra-se.

Após, voltem os autos a mim conclusos.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 156, DE 7 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado para apurar a extração irregular às margens do Rio Paraíba do Sul pela empresa Mineração Souza Freire Ltda;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o andamento do licenciamento ambiental do novo local onde parte da referida empresa será instalada;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial nº 1.30.010.000106/2003-51 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar nº. 75/93, para complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no sistema da Procuradoria da República;

- seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.30.010.000106/2003-51 em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação desta;

Cumpra-se.

Após, voltem os autos a mim conclusos.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 163, DE 14 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, bem como no art. 5º, inciso III, alínea "d", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao meio ambiente e aos direitos e interesses coletivos (art. 5º, III, "d" e "e" da Lei Complementar 75/93), competindo-lhe promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos;

Considerando que o art. 225 da Constituição estabelece que todos têm direito ao meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando a necessidade de averiguar se as Linhas de Transmissão SE Nova Mutum, SE Nobres e SE Cuiabá - 230 KV, em licenciamento pela SEMA, passam por terras indígenas, terras da União ou unidades de conservação federal;

R E S O L V E, com fundamento no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o procedimento administrativo nº 1.20.000.000954/2010-54 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Comunique-se à egrégia 4ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do art. 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 165, DE 14 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, bem como no art. 5º, inciso III, alínea "d", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que o art. 225 da Constituição Federal estabelece que todos têm direito ao meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que o artigo 176, também da Constituição Federal, determina que a pesquisa e a lavra de recursos minerais somente poderão ser efetuadas mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, e que as autorizações e concessões não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem prévia anuência do poder concedente;

Considerando a notícia de que a denominada "Mineradora Casa de Pedra" teria descumprido Termo de Ajustamento de Conduta e estaria realizando a extração de ouro desautorizadamente, bem como que suas concessões de lavra teriam sido transferidas de forma supostamente irregular;

R E S O L V E instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme dispõe o inciso I do art. 2º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP, com o objetivo de apurar a regularidade de eventual exploração mineral empreendida pela sociedade empresária "Mineradora Casa de Pedra LTDA".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 165, DE 8 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da LC nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete a todo gerador de Resíduos de Serviço de Saúde elaborar seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS, bem como providenciar que os efluentes líquidos atendam às diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes antes de lançá-los na rede pública de esgoto ou corpo receptor, conforme dispõe a Resolução CONAMA nº. 358, de 29 de abril de 2005 e da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 306, de 07 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que através de notícia veiculada na imprensa jornalística foi instaurado o Procedimento Preparatório nº.1.30.010.000112/2011-18, visando apurar possível destinação incorreta dos efluentes oriundos de unidades hospitalares situadas no município de Barra do Pirai;

CONSIDERANDO que através de diversas vistorias e encaminhamentos de relatórios de órgãos ambientais restou caracterizado o perene descumprimento das Resoluções supra;

CONSIDERANDO que a ausência de Licenciamento Ambiental das unidades hospitalares corrobora para a perpetuação das irregularidades constatadas.

RESOLVE instaurar o presente inquérito civil público, com fundamento na Lei Complementar nº. 75/93, para investigar a ausência de licenciamento ambiental e o possível descumprimento da Resolução CONAMA nº. 358/2005 e da Resolução ANVISA - RDC nº. 306/2004, pela unidade hospitalar CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL BARRA DO PIRAI (PRONTO SOCORRO) situada no município de Barra do Pirai. Para tanto, determina a realização das seguintes diligências:

Seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ÚNICO);

Seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia desta portaria, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação desta;

Seja oficiado ao INEA para que informe se a unidade hospitalar Cruz Vermelha Brasileira Filial Barra do Pirai (Pronto Socorro) cumpriu a notificação SUPMEPNOT/00030410.

Após voltem os autos conclusos para análise.

RODRIGO DA COSTA LINES

**PORTARIA Nº 166, DE 8 DE MAIO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da LC nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete a todo gerador de Resíduos de Serviço de Saúde elaborar seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS, bem como providenciar que os efluentes líquidos atendam às diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes antes de lançá-los na rede pública de esgoto ou corpo receptor, conforme dispõe a Resolução CONAMA nº. 358, de 29 de abril de 2005 e da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 306, de 07 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que através de notícia veiculada na imprensa jornalística foi instaurado o Procedimento Preparatório nº.1.30.010.000112/2011-18 visando apurar possível destinação incorreta dos efluentes oriundos de unidades hospitalares situadas no município de Barra do Pirai;

CONSIDERANDO que através de diversas vistorias e encaminhamentos de relatórios de órgãos ambientais restou caracterizado o perene descumprimento das Resoluções supra;

CONSIDERANDO que a ausência de Licenciamento Ambiental das unidades hospitalares corrobora para a perpetuação das irregularidades constatadas.

RESOLVE instaurar o presente inquérito civil público, com fundamento na Lei Complementar nº. 75/93, para investigar a ausência de licenciamento ambiental e o possível descumprimento da Resolução CONAMA nº. 358/2005 e da Resolução ANVISA - RDC nº. 306/2004, pela unidade hospitalar CENTRO ESPÍRITA PAI JOSÉ DE CÂMBINDA (HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA DE NAZARÉ), situado no município de Barra do Pirai. Para tanto, determina a realização das seguintes diligências:

Seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (UNI-CO);

Seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia desta portaria, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando publicação;

Seja oficiado ao INEA para que informe se a unidade hospitalar Centro Espírita Pai José de Cambinda (Hospital e Maternidade Maria de Nazaré) cumpriu a notificação SUPMEPNOT/00030401.

Após, voltem os autos conclusos para análise.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 168, DE 14 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, bem como no art. 5º, inciso III, alínea "d", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao meio ambiente e aos direitos e interesses coletivos (art. 5º, III, "d" e "e" da Lei Complementar 75/93), competindo-lhe promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos;

Considerando que o art. 225 da Constituição estabelece que todos têm direito ao meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando a notícia da presença de uma família acampada ao lado da rodovia BR-163, mais precisamente na margem direita do Rio Cachoeira, no município de Itiquira/MT, em área de preservação permanente, sendo necessária acompanhar a sua retirada do local tendo em vista o dano ambiental ocasionado e a necessidade de garantir-lhes condições de moradia dignas;

R E S O L V E, com fundamento no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o procedimento administrativo nº 1.20.000.000216/2006-21 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de acompanhar a retirada da família da área de preservação permanente e sua colocação em assentamento da reforma agrária.

Comunique-se à egrégia 4ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 210, DE 16 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, bem como no art. 5º, inciso III, alínea "d", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção do meio ambiente, tal como determina o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que o art. 225 da Lei Maior estabelece que todos têm direito ao meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando a notícia de que no ano de 2001 áreas localizadas no interior do Assentamento Santa Cássia, no município de General Carneiro/MT, sofreram desmatamento irregular;

Considerando os danos ambientais decorrentes da supressão ilícita de vegetação;

Considerando, ainda, a complexidade do objeto deste auto administrativo, a necessidade de maiores diligências, bem como o esgotamento do prazo para sua finalização;

R E S O L V E, com fundamento no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de averiguar a prática de desmatamentos constatados no ano de 2001 no Assentamento Santa Cássia.

Comunique-se à egrégia 4ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA Nº 66, DE 19 DE MAIO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO a necessidade de coletar elementos probatórios na Peças de Informação nº 1.32.000.000068/2012-71, instaurada com o escopo de apurar diversas queixas do tuxaua da Comunidade Leão de Ouro: falta de energia elétrica, falta de manutenção de pontes e estradas, falta do posto de saúde, construção da escola.

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação da mencionada Peças de Informação sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se a presente Peças de Informação em Inquérito Civil Público;
2. Comunique-se à Colenda 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
3. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 7, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Interessados: Audinéia Balbino Sabino e Olicio Sabino

A Excelentíssima Senhora Lucyana Marina Pepe Affonso de Luca, Procuradora da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de índios e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei no 7.347/85

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO que dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 5º, inc. III, "e" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o teor da declaração apresentada a esta Procuradoria da República pela indígena Audinéia Balbino Sabino, em que a indígena relata que seu pai Olicio Sabino, de 82 (oitenta e dois) anos de idade, residiu na Terra Indígena Mequéns, depois residiu por 12 (doze) anos no sítio Santa Maria em Porto Rolim de Moura, e não conseguiu aposentadoria como segurado especial;

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Constituição Federal estabelece que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, sendo estes garantidos a todos os cidadãos brasileiros;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, de que toda pessoa tem direito à seguridade social, aos serviços sociais indispensáveis e à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24 da Convenção 169 da OIT, internalizada no ordenamento jurídico pátrio por meio do Decreto 5.051/04, que estende aos indígenas os direitos à seguridade social;

CONSIDERANDO que a Previdência Social tem por finalidade assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente (art. 1º da Lei 8.213/91);

CONSIDERANDO que o segurado especial fará jus a aposentadoria por idade, ainda que a atividade rural tenha sido exercido de forma descontínua (art. 39 da Lei 8.213/91);

CONSIDERANDO que é segurado especial o indígena, nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 6 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO que todos são iguais perante a lei sem qualquer distinção conforme preconiza o artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor de documento encaminhado a esta Procuradoria da República pela indígena Audinéia Balbino Sabino, no qual informa que ela e seus irmãos nasceram na Terra Indígena Mequéns, e que a família, incluindo seu pai Olicio Sabino, de 82 (oitenta e dois) anos de idade, desejam para lá retornar; bem como a informação verbal de que gostaria que a FUNAI também os auxiliasse a se instalar na Aldeia (localizada atrás da Serra dos Parecis, Cacique Olimpio);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos índios a possibilidade de livre escolha dos seus meios de vida e subsistência;

CONSIDERANDO que os índios não deverão ser deslocados das terras que ocupam e se isso acontecer, sempre que for possível, esses povos deverão ter o direito de voltar a suas terras tradicionais assim que deixarem de existir as causas que motivaram seu traslado e reassentamento, conforme o disposto no art. 16 da Convenção 169 da OIT;

Resolve

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando apurar irregularidades no processo de aquisição de benefício da Previdência Social do indígena Olicio Sabino, bem como atender a necessidade do indígena e de sua família retornar para a aldeia de origem, na Terra Indígena de Mequéns.

NOMEAR os servidores lotados junto a este escritório para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:
1. Registre-se e autue-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente;

2. Oficie-se a FUNAI em Guajará-Mirim, com cópia integral do presente ICP, solicitando que providencie os documentos necessários e certifique os períodos de exercício de atividade do indígena OLÍCIO SABINO (encaminhar) na condição de segurado especial, bem como que o auxilie a efetuar o pedido de aposentadoria perante o INSS. Encaminhar cópia da decisão da referida autarquia previdenciária a este Ministério Público Federal. Fixe-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento, para a resposta quanto às providências que serão adotadas pela FUNAI quanto ao solicitado (§ 5º, art. 8º, LC 75/93).

3. Oficie-se a FUNAI em Ji-Paraná, com cópia integral do presente ICP, solicitando que esta tome as providências necessárias para garantir o regresso do indígena Olicio Sabino e sua família à aldeia na Terra Indígena Mequéns, bem como informe acerca da possibilidade de auxiliá-los a ser instalarem na Aldeia (localizada atrás da Serra dos Parecis, Cacique Olimpio). Fixe-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento, para a resposta quanto às providências que serão adotadas pela FUNAI quanto ao solicitado (§ 5º, art. 8º, LC 75/93).

4. Após a vinda das informações, venha o procedimento concluso para deliberação.

Cientifique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE LUCA

PORTARIA Nº 12, DE 15 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO

a notícia-crime encaminhada pelos representantes da COOPREL COOPERATIVA DE ENERGIA ao Ministério Público Federal, acerca de irregularidades no uso de energia elétrica, devido a ligações clandestinas à rede de transmissão, na localidade de Campo do Meio, município de Gentil/RS, realizadas por indígenas;

que a COPREL e os demais usuários do serviço vêm sofrendo prejuízos com tal prática;

os riscos a que ficam expostos os indígenas e funcionários da COPREL com tais ligações clandestinas;

que é função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança e adolescente e do idoso (CF, art. 129, V, e Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, III, "e");

que incumbe ao Ministério Público Federal, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos (Lei Complementar nº 75/93, art. 7º, I), podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta e indireta, bem como expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº 75/93, arts. 7º, I, e 8º, II e VII), resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de acompanhar a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica aos indígenas localizados em Campo do Meio, município de Gentil/RS;

De imediato, DETERMINO:

a) encaminhe-se correio eletrônico à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal comunicando a instauração do presente inquérito civil, anexando cópia desta portaria;

b) providencie-se as publicações de praxe;

c) autue-se a presente portaria e documentação correlata;

d) considerando que já houve reunião nesta PRM entre os indígenas e a COPREL, certifique-se se já ocorreu a resolução do problema, já que as partes interessadas concertaram o fornecimento formal de energia elétrica aos indígenas e a cessação do acesso clandestino à rede de transmissão de energia.

ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

PORTARIA Nº 198, DE 16 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, alínea "e", da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal defender os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, inciso V, da Lei Fundamental e art. 37, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que, dentre as funções atribuídas ao Ministério Público Federal, compreende-se também a defesa dos direitos e interesses coletivos, dentre os quais o direito à saúde;

Considerando a existência de diversos procedimentos administrativos em curso nesta Procuradoria da República que demonstram o crescimento do consumo de bebidas alcoólicas pelos índios, bem como as violentas consequências decorrentes da propagação do álcool nas aldeias indígenas;

Considerando que o alcoolismo é um problema de saúde e, com relação aos povos indígenas, deve ser tratado pelos Distritos Sanitários Especiais Indígenas preferencialmente de forma preventiva;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme dispõe o inciso I do art. 2º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP, com o objetivo de acompanhar as medidas adotadas para tutelar a saúde indígena visando à redução do consumo de bebidas alcoólicas e suas consequências nas aldeias situadas nos municípios abrangidos pelo DSEI-Cuiabá;

Determino a expedição de ofício ao chefe do DSEI-Cuiabá, solicitando informações acerca das medidas adotadas para a prevenção e controle do alcoolismo nas terras indígenas abrangidas pelo DSEI.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 5, DE 17 DE MAIO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público para apurar notícia de irregularidades na aplicação de verbas do FUNDEB no município de Macajuba/BA, exercício 2011, na gestão do prefeito Luiz Tarcísio Cordeiro Pomponet (2009/2012). Autos nº 1.14.004.000034/2012-65.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 08/03/2012, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em notícias de malversação dos recursos provenientes do FUNDEB no município de Macajuba/BA, encaminhadas pela Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa por meio do Ofício 025/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Oficie-se a Prefeitura Municipal de Macajuba para que encaminhe relação de todos os profissionais remunerados com a verba relativa aos 60% (sessenta) por cento dos recursos do FUNDEB repassados ao município no exercício de 2011, devendo encaminhar cópia do ato de nomeação destes profissionais e documentos que comprovem a exigência do artigo 22, II da Lei 11.494/2007.

Oficie-se o TCM para que encaminhe as constatações preliminares relativas ao FUNDEB no exercício 2011.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 13, DE 17 DE MAIO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público para fiscalizar notícia de irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional ao Município de Anguera, no exercício de 2009, gestão de Mauro Selmo Oliveira Vieira, para execução de projeto de pavimentação, drenagem urbana e contenção de barreiras nesta cidade. Autos nº 1.14.004.000052/2012-47.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 23/04/2012, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em notícia de irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional ao Município de Anguera, no exercício de 2009, gestão de Mauro Selmo Oliveira Vieira, para execução de projeto de pavimentação, drenagem urbana e contenção de barreiras nesta cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Oficie-se o Ministério da Integração Nacional para que encaminhe cópia do convênio celebrado no ano de 2009 com a Prefeitura Municipal de Anguera, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para execução de projeto de pavimentação, drenagem urbana e contenção de barreiras, bem como que informe qual o prazo de execução da obra, se houve o repasse de verbas e remessa de respectiva prestação de contas.

Oficie-se a Prefeitura Municipal de Anguera para que encaminhe cópia de do procedimento licitatório celebrado pela Administração municipal com a finalidade de executar o projeto de pavimentação e drenagem urbana a paralelepípedo e contenção de barreiras, que utilizou os recursos oriundos do Ministério da Integração Nacional, período em que a obra foi executada e cópia do termo de recebimento. Requisite-se ainda que informe o número da conta e agência bancária na qual os referidos recursos foram recebidos e movimentados (encaminhe-se cópia da representação).

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 14, DE 17 DE MAIO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público para apurar irregularidades na execução do Convênio 2391/2005 firmado entre o Ministério da Saúde e o município de Macajuba/BA, para subsidiar a compra de uma unidade móvel de saúde, na gestão da ex-prefeita Diana Gleyde Marques Pedreira (2005/2008). Autos nº 1.14.004.000079/2012-30.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 05/05/2012, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em notícia de irregularidades na execução do Convênio 2391/2005 firmado entre o Ministério da Saúde e o município de Macajuba/BA, para subsidiar a compra de uma unidade móvel de saúde, na gestão da ex-prefeita Diana Gleyde Marques Pedreira (2005/2008);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Oficie-se a Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde para que encaminhe cópia integral da prestação de contas do Convênio 2391/2005, firmado com o município de Macajuba/BA, para subsidiar a compra de uma unidade móvel de saúde no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), bem como cópia do Parecer Técnico de nº 5742/2009 e o de nº 4405/2009;



Oficie-se a Prefeitura Municipal de Macajuba para que apresente cópia autenticada do Certificado de Registro de Veículo - CRLV em nome desta municipalidade, comprovando a posse da unidade móvel de saúde adquirida por meio dos recursos repassados por força do Convênio 2391/2005, bem como relatório fotográfico do veículo com o logotipo do SUS.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 35, DE 9 DE MAIO DE 2012

O Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 3º Ofício da Tutela do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF); CONSIDERANDO a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo nº 1.22.000.002152/2010-12, instaurado a partir do Ofício nº 648/2010/5º PJM, que encaminhou o Procedimento Preparatório nº MPMG-0439.10.000118-9, para apuração de possíveis irregularidades em Convênio firmado entre o Município de Muriaé e a Caixa Econômica Federal, mediante dispensa de licitação;

CONSIDERANDO os elementos colhidos nos autos até o presente momento, bem como a necessidade de se dar continuidade à presente investigação;

Resolve, em cumprimento às Resoluções de nºs 87/2006 e 23/2007, respectivamente, do CSMFP e CNMP, converter o PAC em epígrafe em inquérito civil público, procedendo-se às seguintes determinações:

- 1 - Renove-se o Ofício de nº 2061/2012 - PRMG.ARSC.GAB dirigido à Prefeitura Municipal de Muriaé;
- 2 - Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto nos artigos 4º, inciso VI, da Res. 23/2007 do CNMP e 6º da Res. 87/2006 do CSMFP.

Cumpram-se as Resoluções acima especificadas.

ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ

PORTARIA Nº 20, DE 22 DE MAIO 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes na presente peça de informação;

Converte a peça de informação autuada sob nº 1.22.009.000122/2012-45 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO FATO INVESTIGADO: Apurar possíveis danos causados às rodovias federais pelos veículos contratados pela Companhia Siderúrgica Nacional, "embarcador da carga", por transporte de carga com excesso de peso.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELO FATO INVESTIGADO: Companhia Siderúrgica Nacional

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF

Determina a publicação desta Portaria no endereço eletrônico da Procuradoria da República do Município de Governador Valadares MG: <http://www.prmg.mpf.gov.br/governadorvaladaresinstauracao-de-icps>, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

ZILMAR ANTONIO DRUMOND

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 169, DE 22 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMFP), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001665/2011-41, autuado a partir de representação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DAS PEDRAS em desfavor de CONSUELA MARIA DA SILVA CASTRO, em razão da suspensão dos recursos relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, devido a não prestação de contas destes no ano de 2003 pela senhora citada;

Considerando que como medidas iniciais de instrução foi determinada a expedição ofício ao representado e que fossem solicitadas vistas do IPL que apurava o caso;

Considerando que após reanálise do apuratório, constatou-se a ausência do cumprimento parcial do despacho, bem como vislumbrada a necessidade de solicitação de esclarecimentos aos gestores, e que fossem solicitadas informações ao FNDE;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP.

Como providência inicial determino:

a) O cumprimento do despacho de fl. 113v, no sentido de que seja solicitada vista do IPL, esclarecimentos a todos os gestores citados às fls. 17 e ss; e solicitadas informações ao FNDE, com a remessa de cópia integral da TCE instaurada.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 170, DE 22 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMFP), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001281/2011-29, autuado para Apurar possíveis irregularidades relatadas por Raimundo Donato Monteiro de Melo, vereador no município de Limoeiro do Ajuru/PA, na aplicação de recursos do FUNDEB: na construção e funcionamento de escola localizada na Vila do Carmo, e no funcionamento precário da escola Cacau, no Município de Limoeiro do Ajuru/PA;

Considerando que como medidas iniciais de instrução foi determinado o desmembramento do objeto de apuração, bem como determinada a remessa de expediente à Prefeitura de Limoeiro do Ajuru para apresentação de esclarecimentos;

Considerando que ainda não houve resposta da Prefeitura questionada, embora reiterada a solicitação;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP.

Como providência inicial determino:

a) Seja reiterada a solicitação à Prefeitura de Limoeiro do Ajuru, com a advertência das possíveis consequências do seu descumprimento.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 171, DE 18 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.000839/2012-30 que tem por objeto Relatório de Fiscalização 035027, da CGU em decorrência da 35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, realizada no Município de Bujaru, tendo por objeto o Programa Brasil Escolarizado - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no período de 17.10.2011 a 21.10.2011;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

3 - Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se a CGU cópia da documentação relativa ao objeto do presente ICP;

b) Certifique-se acerca da complementação da União ao município de Bujaru a título de FUNDEB nos exercícios 2009, 2010 e 2011.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 10, DE 21 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 17 da Lei nº 8.429/1992);

Considerando que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer, dentre outros, o princípio da moralidade, a teor do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que a União deve ter seus interesses defendidos perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil), justificando-se a atuação do Ministério Público Federal;

Considerando que o Ministério da Assistência Social celebrou com o Município de Nova Londrina/PR o Convênio nº 1481/MAS/2003, destinado ao desenvolvimento de ações educativas e assistenciais junto a crianças, famílias e comunidade dentro do Programa Ações Sociais e Comunitárias para população carente/manutenção de creche;

Considerando que na Tomada de Contas Especial nº 003.851/2009-0, Acórdão 261/2012 - TCU - Plenário, foi constatado que, em recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 6.764/2009 - 1ª Câmara - TCU, foram apresentadas por Arlindo Adelino Troian, ex-mandatário do Município de Nova Londrina/PR, notas fiscais supostamente adulteradas;

Considerando a prática, em tese, de ato autônomo de improbidade administrativa, de atribuição deste órgão ministerial, e de infração penal de uso de documento falso, competente o Juízo em que se consumou o delito;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, assim como da probidade administrativa, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75/1993);

Resolve converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa pelo ex-prefeito de Nova Londrina/PR, Arlindo Adelino Troian, consistente na apresentação de notas fiscais adulteradas na prestação de contas referente ao Convênio 1481/MAS/2003, destinado à manutenção de creche no referido Município.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja a mantida a numeração dos autos, autuando-se tão somente a portaria com as modificações necessárias;

II - comunique-se a presente instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - afixe-se no quadro de avisos desta PRM/Paraná o prazo de dez dias.

Após, conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

PORTARIA Nº 238, DE 22 DE MAIO DE 2012

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, CONVERTE o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.25.005.001292/2011-94 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Notícia de possível prática de atos de improbidade administrativa previstos no artigo 10, inciso IV, e artigo 11, inciso I, ambos da Lei nº 8.429/92, decorrente de elementos constantes dos autos 5004576-62.2011.404.7001, distribuídos para o Juízo Federal Criminal da Subseção Judiciária de Londrina - PR.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS:

Valdinei Ribeiro dos Santos

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal

Determina que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO**PORTARIA Nº 12, DE 5 DE MAIO DE 2012**

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000077/2010-88

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais oriundo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação destinados ao Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, cometidas, em tese, pelo Senhor Everaldo Cordeiro Aguiar, ex-prefeito do Município de Poção/PE".

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF.

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.26.002.000077/2010-88 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor João F. Alves de Melo, matrícula 3899-7, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Caruaru/PE;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal. Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

PORTARIA Nº 13, DE 5 DE MAIO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000098/2011-84

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "apurar notícia de possíveis fraudes em licitação de pregão presencial nº 018/2011, do Município de Panelas/PE, quanto a suposto descumprimento legal do pregoeiro, referente a empresa Luciano Bezerra da Silva - ME".

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF.

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.26.002.000098/2011-84 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor João F. Alves de Melo, matrícula 3899-7, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Caruaru/PE;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal. Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

PORTARIA Nº 15, DE 5 DE MAIO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000029/2011-71

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "remete, em anexo, despacho declinatorio de atribuição contendo denúncia".

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF.

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.26.002.000029/2011-71 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor João F. Alves de Melo, matrícula 3899-7, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Caruaru/PE;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal. Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

PORTARIA Nº 16, DE 5 DE MAIO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000075/2010-99

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "verificar municípios abrangidos na área territorial de competência da Procuradoria da República em Caruaru inadimplentes ou em pendência com a prestação de contas do Programa Nacional de Transporte Escolar, assim como verificação do funcionamento dos conselhos municipais de acompanhamento do referido programa".

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF.

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.26.002.000075/2010-99 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor João F. Alves de Melo, matrícula 3899-7, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Caruaru/PE;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal. Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

PORTARIA Nº 17, DE 7 DE MAIO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000044/2011-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar

nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "apurar possíveis irregularidades na execução do objeto do projeto de Programa Pró-Infra para a urbanização de áreas degradadas, insalubres ou em situação de risco no Município de Bonito, firmado com o Ministério das Cidades".

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF.

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.26.002.000044/2011-19 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;



2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor João F. Alves de Melo, matrícula 3899-7, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 2312007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Caruaru/PE;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 53 Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal. Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

PORTARIA Nº 18, DE 5 DE MAIO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000085/2010-24

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "utilização irregular de recursos do FUNDEF. Transporte escolar oferecido a alunos do ensino fundamental. Observação das condições exigidas pelo Código Nacional de Trânsito".

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106, do CSMPPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução nº 106, do CSMPPF.

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.26.002.000085/2010-24 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor João F. Alves de Melo, matrícula 3899-7, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Caruaru/PE;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal. Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

PORTARIA Nº 19, DE 5 DE MAIO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000035/2011-28

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "apurar notícia de possíveis irregularidades em cadastro do Programa Bolsa Família no Município de Jurema/PE".

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106, do CSMPPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução nº 106, do CSMPPF.

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.26.002.000035/2011-28 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor João F. Alves de Melo, matrícula 3899-7, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Caruaru/PE;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal. Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

PORTARIA Nº 20, DE 5 DE MAIO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000083/2010-35

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "utilização irregular de recursos do FUNDEF. Transporte escolar oferecido a alunos do ensino fundamental. Observação das condições exigidas pelo Código Nacional de Trânsito".

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106, do CSMPPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução nº 106, do CSMPPF.

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.26.002.000083/2010-35 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor João F. Alves de Melo, matrícula 3899-7, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Caruaru/PE;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal. Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

PORTARIA Nº 20, DE 17 DE MAIO DE 2012

P.A nº 1.26.000.000957/2011-55. Originador: Tribunal de Contas da União - TCU. Representado: Ministério da Integração Nacional. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5º CCR.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando o Relatório de Fiscalização nº 210/2010, especificamente quanto aos fatos objetos das tomadas de contas nº 011.615/2010-9 e 011.616/2010-5, em trâmite no Tribunal de Contas da União, que tratam de auditoria nas obras de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (eixo leste) na Região Nordeste;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000957/2011-55 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar irregularidades constatadas no relatório de fiscalização nº 210/2010, elaborado pelo TCU, e juntado aos autos dos processos de Tomadas de Contas nº 011.615/2010-9 e 011.616/2010-5, referentes à fiscalização das obras de integração do rio São Francisco com as bacias do nordeste setentrional (eixo leste) na região nordeste".

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF);

4) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 21, DE 5 DE MAIO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000002/2011-88

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "Encaminha, para fins de distribuição, tomadas de contas especiais que se encontram em tramitação na FUNASA em Recife, de maneira a permitir a pronta análise sobre eventuais medidas de natureza penal e civil que possam ser aforadas, independentemente da conclusão de tais processos".

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106, do CSMFP, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução nº 106, do CSMFP,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.26.002.00002/2011-88 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor João F. Alves de Melo, matrícula 3899-7, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Caruaru/PE;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal. Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

PORTARIA Nº 22, DE 5 DE MAIO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000072/2011-36

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "apurar notícia de possíveis irregularidades verificadas no Aeroporto de Belo Jardim, apontadas pelo Relatório de Inspeção Aeroportuária nº 010E/GER2/2008".

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106, do CSMFP, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução nº 106, do CSMFP,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.26.002.000072/2011-36 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) desentranhamento do ofício nº 2587/2011-DIAD/CG-CAP/DIFIN/FNDE, que pertence ao procedimento nº 1.26.002.000028/2011-26, a ele acostando;

3) reiteração do ofício de fl. 43, dirigido à ANAC;

4) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor João F. Alves de Melo, matrícula 3899-7, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Caruaru/PE;

5) após os registros de praxe, a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal. Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

PORTARIA Nº 23, DE 5 DE MAIO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.26.002.00002713/2010-26

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "Ofício nº 994/2010/DGFIS/SECEX-MI, encaminha cópia do Processo Administrativo Apatório nº 28110.FO.0508/87-4 (em 04 volumes) em desfavor da empresa FRIBESA - FRIGORÍFICO BELO JARDIM S/A CNPJ/MF 24.063.901/0001-90, em virtude de possível desvio de verba do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR".

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106, do CSMFP, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução nº 106, do CSMFP,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.26.002.0002713/2010-26 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor João F. Alves de Melo, matrícula 3899-7, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Caruaru/PE;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal. Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

PORTARIA Nº 24, DE 5 DE MAIO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000109/2011-26

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "apurar notícia de possível descumprimento de Portaria da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal, relativamente aos procedimentos necessários à expedição de autorização ara a realização de eventos que afetam a circulação de veículos nas rodovias federais, tendo em vista a realização da 17ª Vaquejada no Parque Haras Milanny".

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106, do CSMFP, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução nº 106, do CSMFP,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.26.002.0000109/2011-26 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor João F. Alves de Melo, matrícula 3899-7, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Caruaru/PE;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal. Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

PORTARIA Nº 25, DE 5 DE MAIO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000091/2011-62

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais por parte da Prefeitura Municipal de Cupira, cometidas pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos".

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106, do CSMFP, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução nº 106, do CSMFP,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.26.002.000091/2011-62 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor João F. Alves de Melo, matrícula 3899-7, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Caruaru/PE;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal. Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

**PORTARIA Nº 26, DE 5 DE MAIO DE 2012**

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000016/2011-00

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério das Cidades, com base no Relatório de Fiscalização nº 01639, elaborado pela Controladoria Geral da União, no Município de Surubim/PE, por ocasião do 32º evento do projeto de fiscalização a partir de sorteios públicos".

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106, do CSMPPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução nº 106, do CSMPPF,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.26.002.000016/2011-00 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor João F. Alves de Melo, matrícula 3899-7, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Caruaru/PE;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal. Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

PORTARIA Nº 27, DE 5 DE MAIO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000005/2011-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "apurar um possível desvio de verba pública destinada na Prefeitura Municipal de Surubim, referente a verbas destinadas ao Hospital São Luiz".

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106, do CSMPPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução nº 106, do CSMPPF,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.26.002.000081/2011-11 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor João F. Alves de Melo, matrícula 3899-7, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Caruaru/PE;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal. Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

PORTARIA Nº 28, DE 5 DE MAIO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000010/2011-24

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Educação, com base no Relatório de Fiscalização nº 01639, elaborado pela Controladoria Geral da União, no Município de Surubim/PE, por ocasião do 32º evento do projeto de fiscalização a partir de sorteios públicos".

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106, do CSMPPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução nº 106, do CSMPPF,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.26.002.000010/2011-24 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor João F. Alves de Melo, matrícula 3899-7, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Caruaru/PE;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal. Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

PORTARIA Nº 29, DE 5 DE MAIO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000106/2011-92

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Educação destinados ao PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola, praticadas, em tese, pelo Município de Pesqueira/PE".

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106, do CSMPPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução nº 106, do CSMPPF,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.26.002.000106/2011-92 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor João F. Alves de Melo, matrícula 3899-7, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Caruaru/PE;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal. Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

PORTARIA Nº 30, DE 5 DE MAIO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000060/2011-10

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "apurar possíveis irregularidades na execução do objeto do Contrato de Repasse nº 0102.309-65/2000, firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Sairé, com o fim da realização de obras de esgotamento sanitário".

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106, do CSMPPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução nº 106, do CSMPPF,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.26.002.000060/2011-10 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor João F. Alves de Melo, matrícula 3899-7, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Caruaru/PE;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal. Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

PORTARIA Nº 31, DE 5 DE MAIO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000081/2011-27

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "apurar, a partir de representação da Câmara de Vereadores do Município de Sanharó/PE, possíveis irregularidades no Programa de Construção de Casas Populares, através do Programa de Operações Coletivas da Caixa Econômica Federal".

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF.

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.26.002.000081/2011-27 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor João F. Alves de Melo, matrícula 3899-7, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Caruaru/PE;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal. Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

PORTARIA Nº 32, DE 5 DE MAIO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000065/2011-34

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "apurar notícia de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais oriundos do Ministério da Saúde, praticadas, em tese, por Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior e Monalisa Feliciano de A Castro, destinados ao Programa de Saúde Bucal, no Município de Cumaru".

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF.

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.26.002.000065/2011-34 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor João F. Alves de Melo, matrícula 3899-7, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Caruaru/PE;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal. Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

PORTARIA Nº 33, DE 21 DE MAIO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000031/2007-63

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "apurar notícia de irregularidades na utilização de recursos federais oriundos do Ministério da Saúde, no Município de Cupira - PE, apontadas no Relatório de Ação de Controle nº 00190.002803/2006-11, da Controladoria Geral da União".

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF.

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.26.002.000031/2007-63 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor João F. Alves de Melo, matrícula 3899-7, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Caruaru/PE;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal. Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

PORTARIA Nº 33, DE 21 DE MAIO DE 2012

Peças de Informação nº 1.26.001.000070/2012-38

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129 da Cons-

tituição Federal, nos artigos 5º, I, h, III, b, 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, no art. 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, também, no art. 2º, I, c/c o art. 4º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público,

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

b) considerando que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);

c) considerando as incumbências previstas para o Ministério Público na Lei Complementar 75/1993, no art. 5º, I, h, de zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União; no art. 6º, VII, b, de promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e social; bem como no art. 6º, XIV, f, de promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa; e no art. 7º, I, de, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

d) considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, XXI, 1º parte, da CF);

e) considerando o disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

f) considerando que os objetos das peças de informação se inserem no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

g) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação; e

h) considerando, por fim, o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL para apuração dos fatos apontados abaixo:

- supostas irregularidades praticadas em procedimento licitatório no município de Uauá/BA.

REPRESENTANTE(S): Clodomiro Alves de Souza.

REPRESENTADO(S): Município de Uauá.

RESUMO: Cuida-se de peças de informação instauradas para apurar denúncia de indícios de mau uso ou desvio de recursos federais por parte do Município de Uauá/BA, em razão de irregularidades em procedimento licitatório, cuja prática enseja direcionamento de licitação e inviabilização da isonomia entre licitantes, bem como a garantia da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Autue-se a presente portaria e, após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR

PORTARIA Nº 34, DE 5 DE MAIO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000014/2011-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "cópia do ofício nº 0102/2011 - MPF/PRPE/DTCC através do qual é encaminhado cópia dos ofícios nº 39399/2010/SE/CGU-PR e do ofício circular PGR/GAB/nº 18/2010, acompanhado do CD do relatório de fiscalização".

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;



Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n.º 1.26.002.000014/2011-11 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor João F. Alves de Melo, matrícula 3899-7, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução n.º 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Caruaru/PE;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal. Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

PORTARIA Nº 35, DE 5 DE MAIO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo n.º 1.26.002.000037/2011-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "Remete mensagem eletrônica enviada por Alessandra Feitosa ao Exmo. Sr. Procurador da República Anastácio Tahim, relatando supostas irregularidades no âmbito da Prefeitura de Caruaru".

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n.º 1.26.002.000037/2011-17 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor João F. Alves de Melo, matrícula 3899-7, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução n.º 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Caruaru/PE;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal. Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

PORTARIA Nº 35, DE 21 DE MAIO DE 2012

Procedimento Administrativo n.º 1.26.001.000184/2010-16

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 5º, I, h, III, b, 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/1993, no art. 4º, inciso II, e § 4º, da Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e também no art. 2º, inciso II, c/c art. 4º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

b) considerando que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);

c) considerando as incumbências previstas para o Ministério Público na Lei Complementar 75/1993, no art. 5º, I, h, de zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União; no art. 6º, VII, b, de promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e social; bem como no art. 6º, XIV, f, de promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa; e no art. 7º, I, de, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

d) considerando os dispostos na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

e) considerando que o objeto do procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo; e

g) considerando, por fim, o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL para apuração dos fatos apontados abaixo:

- supostas irregularidades na prestação de contas do contrato de repasse n.º 0135067-45/2001/ANA/CAIXA firmado entre a Prefeitura Municipal de Petrolina/PE e a Agência Nacional de Águas.

REPRESENTANTE(S): Município de Petrolina/PE.

REPRESENTADO(S): Fernando Bezerra de Souza Coelho.

RESUMO: Apurar notícia de ato de improbidade supostamente praticado pelo ex-prefeito do Município de Petrolina/PE, Fernando Bezerra de Souza Coelho, consistente em irregularidades na prestação de contas do contrato de repasse n.º 0135067-45/2001/ANA/CAIXA firmado entre aquela edilidade e a Agência Nacional de Águas, cujo objeto consistia na transferência de recursos financeiros da União para a execução de construção de cisternas no Município de Petrolina/PE.

Autue-se a presente portaria e, após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em seguida, determine, com fulcro no § 9º do art. 9º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que se oficie, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta:

à Caixa Econômica Federal para informar sobre o andamento do processo de Tomada de Contas Especial.

Outrossim, reitere-se a solicitação emitida à Procuradoria Federal da ANA para o envio da Nota Técnica que subsidiou a não-intervenção da Agência na ação judicial referente ao presente caso. Junto ao ofício deve seguir cópia desta Portaria.

Chegada a resposta, façam-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR

PORTARIA Nº 36, DE 5 DE MAIO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo n.º 1.26.002.000095/2011-41

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "Encaminha cópia do ofício SA-JR/PR;SE n.º 120/2011, encaminha documentação referente a relatório de fiscalização da CGU nos Municípios de Santa Maria do Cambucá, Surubim, Santa Cruz do Capibaribe, Caruaru, Sanharó e Bonito".

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n.º 1.26.002.000095/2011-41 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor João F. Alves de Melo, matrícula 3899-7, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução n.º 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Caruaru/PE;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal. Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

PORTARIA Nº 37, DE 5 DE MAIO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo n.º 1.26.002.000094/2011-04

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "Remete o ofício GP 076/2011, oriundo da Câmara de Vereadores de Sairé, relatando supostas irregularidades na administração da saúde pública daquele município".

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n.º 1.26.002.000094/2011-04 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor João F. Alves de Melo, matrícula 3899-7, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução n.º 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Caruaru/PE;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal. Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

PORTARIA Nº 38, DE 5 DE MAIO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo n.º 1.26.002.000066/2011-89

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "Representação em face do ex-prefeito de Agrestina, Josué Mendes da Silva, consistente no fato de ser ter constatado que a documentação da Prefeitura, referente a convênios em andamento ou pendentes de prestação de contas haver sumido".

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106, do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução nº 106, do CSMPE,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.26.002.000066/2011-89 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor João F. Alves de Melo, matrícula 3899-7, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Caruaru/PE;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal. Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

PORTARIA Nº 39, DE 5 DE MAIO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000056/2011-43

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "Denúncia suposta contratação irregular de terceirizados no IFPE, Campus Belo Jardim e Pesqueira".

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106, do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução nº 106, do CSMPE,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.26.002.000056/2011-43 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor João F. Alves de Melo, matrícula 3899-7, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Caruaru/PE;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal. Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

PORTARIA Nº 40, DE 5 DE MAIO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000055/2011-07

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "Remete cópia do ofício nº 42179/2010/SE/CGU/PR, para que seja analisado o relatório de fiscalização da CGU referente ao Município de Pesqueira".

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106, do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução nº 106, do CSMPE,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.26.002.000055/2011-07 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor João F. Alves de Melo, matrícula 3899-7, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Caruaru/PE;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal. Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

PORTARIA Nº 41, DE 5 DE MAIO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000053/2011-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "Remete cópia do ofício nº 42179/2010/SE/CGU/PR, para que seja analisado o relatório de fiscalização da CGU referente ao Município de Pesqueira".

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106, do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução nº 106, do CSMPE,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.26.002.000053/2011-18 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor João F. Alves de Melo, matrícula 3899-7, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Caruaru/PE;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal. Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

PORTARIA Nº 48, DE 22 DE MAIO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000028/2011-26

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "apurar notícia de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais destinados ao PNATE - Programa Nacional de Transporte Escolar, cometidas, em tese, pelo ex-prefeito do Município de Panelas/PE, Sr. Carlos Frederico de Lemos Moreira Lima".

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106, do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução nº 106, do CSMPE,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.26.002.000028/2011-26 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor João F. Alves de Melo, matrícula 3899-7, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Caruaru/PE;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal. Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

**PORTARIA Nº 63, DE 21 DE MAIO DE 2012**

Converte procedimento administrativo em Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar irregularidades detectadas pela CGU na aplicação de recursos do Ministério da Educação por agentes do Município de Santa Cruz/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POLO DE PETROLINA/JUAZEIRO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPP nº 87, de 03 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a constatação pela Controladoria-Geral da União de irregularidades na aplicação de recursos do Ministério da Educação por agentes do Município de Santa Cruz/PE

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

Resolve: converter o procedimento administrativo nº 1.26.001.000102/2009-08 em Inquérito Civil Público destinado a apurar os fatos acima mencionados, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação vinculada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe;

Determino, ainda, que, em seguida, os autos do IC sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para cumprimento da diligência descrita na parte final do despacho de fl. 27

Designo a servidora Camila Ferreira de Souza, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 64, DE 21 DE MAIO DE 2012

Converte Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na gestão do Programa Habitacional PSH, gerido pela CAIXA, em 2005, para a construção de unidades habitacionais populares em Petrolina/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POLO DE PETROLINA/JUAZEIRO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, III, "b", 6º, VII, "b" e XIV, "c" e "f", 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso II, da Resolução CSMPP nº 87, de 03 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos, dentre eles a proteção do patrimônio público (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao respeito do Poder Público e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, Inc. II, da CF/88);

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Dep. Paulo Rubem Santiago Ferreira bem como a necessidade de obter documentos relacionados à construção de moradias em Petrolina com recursos administrados pela CAIXA, a fim de apurar supostas impropriedades;

CONSIDERANDO a existência de indícios de que as condutas possivelmente praticadas configuram, em tese, atos de improbidade administrativa, previstos nos arts. 9º, 10 ou 11, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

Resolve: Converter o Procedimento Administrativo de nº 1.26.001.000008/2007-89 em Inquérito Civil Público destinado a investigar possíveis irregularidades em programa habitacional gerido pela CAIXA para a edificação de moradias em Petrolina, no ano de 2005, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos ane-

xos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe.

Em seguida, os autos deverão ser encaminhados à secretaria deste gabinete para que se oficie à Superintendência da Caixa Econômica Federal em Caruaru/PE e ao Município de Petrolina para que informem se foi promovida a regularização das ocupações indevidas de imóveis construídos no Programa Habitacional PSH, conforme noticiado na documentação de fols. 200/206, a ser encaminhada em anexo.

Após a vinda das informações requisitadas ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do procedimento conclusos para deliberação.

Designo a servidora Camila Ferreira de Souza, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 65, DE 21 DE MAIO DE 2012

Converte procedimento administrativo em inquérito civil público com objetivo de apurar a prática de possíveis irregularidades na execução do convênio nº 1.119/97, celebrado entre o Município de Santa Cruz/PE e o Ministério da Saúde

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POLO DE PETROLINA/JUAZEIRO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso II, da Resolução CSMPP nº 87, de 03 de agosto de 2006

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo nº 1.26.001.000052/2008-70, instaurado para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 1.119/97, celebrado entre o Município de Santa Cruz/PE e o Ministério da Saúde, cujo objeto consistia no plano de erradicação do Aedes Aegypti nesse município;

CONSIDERANDO a expiração do prazo para tramitação da investigação, sob a forma de procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

Resolve: converter o procedimento administrativo acima mencionado em Inquérito Civil Público destinado a investigar as irregularidades apontadas, determinando a remessa desse procedimento administrativo à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe;

Determinar, ainda, que, em seguida, os autos do IC sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção da diligência a seguir descrita:

(a) reiterar ofício à Promotoria de Justiça de Ouricuri/PE, solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória Ministerial nº 002/2011, de 27/10/2011.

Após a vinda das informações requisitadas ou o decurso de 30 (trinta) dias, venham os autos do procedimento conclusos para deliberação.

Designo a servidora Camila Ferreira de Souza, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 66, DE 21 DE MAIO DE 2012

Converte Procedimento Administrativo em Inquérito civil com o objetivo de apurar possíveis invasões do MST em faixa de domínio da BR 428 (km 88, 90, 158 e 188)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POLO DE PETROLINA/JUAZEIRO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, III, "b", 6º, VII, "b" e XIV, "c" e "f", 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso II, da Resolução CSMPP nº 87, de 03 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos, dentre eles a segurança pública (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao respeito do Poder Público e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, Inc. II, da CF/88);

CONSIDERANDO a notícia encaminhada pela Polícia Rodoviária Federal no sentido de que o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST teria invadido vários trechos da faixa de domínio da BR-428.

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

Resolve: Converter o Procedimento Administrativo de nº 1.26.001.000182/2009-93 em Inquérito Civil Público destinado a investigar os fatos acima mencionados, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe.

Em seguida, os autos deverão ser encaminhados à secretaria deste gabinete para que seja solicitado a um dos técnicos de transporte dessa procuradoria para que se dirija aos pontos das supostas invasões e certifique se elas continuam ocorrendo ou não, efetuando na ocasião registro fotográfico da situação.

Após a vinda das informações requisitadas ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do procedimento conclusos para deliberação.

Designo a servidora Camila Ferreira de Souza, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 68, DE 22 DE MAIO DE 2012

"Converte procedimento administrativo em inquérito civil público com o objetivo de apurar notícia de que a CODEVASF estaria terceirizando sua atividade, em detrimento de candidatos aprovados em concurso público".

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POLO DE PETROLINA/JUAZEIRO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, III, "b", 6º, VII, "b" e XIV, "c" e "f", 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso II, da Resolução CSMPP nº 87, de 03 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo nº 1.26.001.000116/2007-51, instaurado para apurar notícia de que a CODEVASF estaria terceirizando indevidamente sua atividade, em detrimento de candidatos aprovados em concurso público;

CONSIDERANDO a expiração do prazo para tramitação da investigação, sob a forma de procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93), resolve:

converter o procedimento administrativo acima mencionado em Inquérito Civil Público destinado a apurar os fatos noticiados, determinando a remessa desse procedimento administrativo à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe;

Determinar, ainda, que, em seguida, os autos do IC sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção da diligência a seguir descrita:

a) oficiar à CODEVASF para que encaminhe cópia integral de todos os contratos firmados com as empresas PLENA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, PROJETEC - Projetos Técnicos LTDA, HYDROS, JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, bem como de eventuais contratos firmados posteriormente a esses, tendo por objeto mão-de-obra terceirizada, além da relação com o nome de todos os funcionários colocados à disposição da CODEVASF em razão desses contratos.

b) a notificação de ALBA FERNANDA LEITE DE CARVALHO, SANDRA NOVAS MENEZES, SUZANA BORGES MEHRADO ALVES, a fim de que compareçam a esta procuradoria para prestar esclarecimentos sobre os fatos constantes deste procedimento, em data a ser designada pela secretaria deste ofício.

Após a vinda das informações requisitadas ou o decurso de 30 (trinta) dias, venham os autos do procedimento conclusos para deliberação.

Designo a servidora Camila Ferreira de Souza, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**PORTARIA Nº 196, DE 21 DE MAIO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o propósito de apurar possível cometimento de ato ímprobo por servidores do INCRA na condução do Projeto de Assentamento Fazenda do Salto pelos servidores Josemar Costa de Oliveira e Celso de Souza e Silva;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial em epígrafe em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**PORTARIA Nº 9, DE 2 DE MAIO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente apuratório, desmembrado do Inquérito Civil Público nº 1.28.000.000220/2005-10, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Instaura Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apuração das irregularidades pertinentes ao Ministério da Educação, referentes à execução do Projeto Alvorada no Município de Rio do Fogo, Escola Estadual Governador Lavoisier Maia Sobrinho: compras sem pesquisa de preços no período de janeiro a dezembro de 2004 e aquisição de alimentos de empresa com irregularidades na Secretaria de Tributação.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: a apurar

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Controladoria Geral da União

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 10, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente apuratório, desmembrado do Inquérito Civil Público nº 1.28.000.000220/2005-10, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Instaura Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apuração das irregularidades pertinentes ao Ministério das Cidades, referentes ao contrato de repasse nº 106.105-93, firmado entre o Município de Rio do Fogo/RN e a Caixa Econômica Federal para fins de construção de vinte e quatro unidades habitacionais no Distrito de Pititinga.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: a apurar
AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Controladoria Geral da União

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**PORTARIA Nº 135, DE 21 DE MAIO DE 2012**

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001644/2008-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001644/2008-15, instaurado a fim de investigar os integrantes de acampamentos e a direção do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST, no que toca ao uso de verbas públicas e de subvenções oficiais, em particular na esfera de improbidade administrativa, e para averiguar a destinação de verbas públicas para manutenção dos acampamentos dos movimentos sociais com referências genéricas ao fornecimento de cestas básicas e lonas, e falta de atualização no cadastramento dos acampados no Estado;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a presença do Ofício nº 344/SE/MDS, de 16 de julho de 2010, provida do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em resposta ao OF/NPPS/PR/RS Nº 1385, pendente todavia de análise;

DETERMINO:

a) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001644/2008-15 em Inquérito Civil, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando à apuração dos fatos mencionados;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração.

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MARK TORRONTGUY NÚÑEZ WEBER

PORTARIA Nº 136, DE 21 DE MAIO DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001969/2008-90

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001969/2008-90, instauradas a fim de apurar irregularidades verificadas na gestão de programas de governo financiados com recursos federais apontadas pelo Relatório de Fiscalização nº 204/2004 executados pela Controladoria Geral da União no Município de Arroio dos Ratos/RS, na

11ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos de Municípios;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

DETERMINO:

a) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001969/2008-90 em Inquérito Civil, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando à apuração dos fatos mencionados;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração.

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MARK TORRONTGUY NÚÑEZ WEBER

PORTARIA Nº 137, DE 21 DE MAIO DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000900/2007-68

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000900/2007-68, instaurado a fim de averiguar possíveis irregularidades ocorridas na Fundação Assistencial e Beneficente de Guaíba/RS, decorrentes da possível malversação de recursos públicos federais repassados pela União à referida Fundação, administradora do Hospital Nossa Senhora do Livramento, na gestão da presidente Andréia Fioravante.

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

DETERMINO:

a) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000900/2007-68 em Inquérito Civil, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando à apuração dos fatos mencionados;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração.

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MARK TORRONTGUY NÚÑEZ WEBER

PORTARIA Nº 138, DE 21 DE MAIO DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001852/2010-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001852/2010-21, instaurado a fim de acompanhar Ação Civil Pública de improbidade em detrimento de representantes da Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara/RS;



CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

DETERMINO:

a) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001852/2010-21 em Inquérito Civil, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando à apuração dos fatos mencionados;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração.

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MARK TORRONTGUY NÚÑEZ WEBER

PORTARIA Nº 139, DE 21 DE MAIO DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000659/2011-53

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000659/2011-53, instaurado a fim de averiguar possível prejuízo à administração tributária da União em razão da fixação, no plano formal e regulamentar, de competências administrativas para os cargos de Auditor-Fiscal, excluindo a atuação dos Analistas-Tributários.

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

DETERMINO:

a) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000659/2011-53 em Inquérito Civil, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando à apuração dos fatos mencionados;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração.

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MARK TORRONTGUY NÚÑEZ WEBER

PORTARIA Nº 140, DE 21 DE MAIO DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.16.000.000752/2009-00

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República as Peças Informativas nº 1.16.000.000752/2009-00, instauradas a fim de apurar indícios de irregularidades relacionadas ao pagamento de horas extras para 3.883 funcionários do Senado Federal em janeiro de 2009, mês em que a Casa estava em recesso;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a

defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

DETERMINO:

a) a conversão das Peças Informativas nº 1.16.000.000752/2009-00 em Inquérito Civil, objetivando apurar indícios de irregularidades relacionadas ao pagamento de horas extras para 3.883 funcionários do Senado Federal em janeiro de 2009, mês em que a Casa estava em recesso;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração.

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MARK TORRONTGUY NÚÑEZ WEBER

PORTARIA Nº 141, DE 21 DE MAIO DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001615/2008-45

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o encaminhamento, a esta Procuradoria da República, de ofício da Procuradoria da República no Município de Santa Maria, contendo cópia do Inquérito Civil Público nº 1.29.008.000363/2005-14;

CONSIDERANDO que nos autos do referido processo restou demonstrado ter havido desrespeito, por parte da Superintendência Regional do INCRA-RS, aos critérios técnicos existentes para a distribuição de lotes nos anos de 2003 a 2005;

CONSIDERANDO que restou demonstrado que o INCRA-RS não respeitou as normas de execução expedidas com a finalidade de garantir a isonomia e a impessoalidade na seleção de beneficiários;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do Ministério Público Federal apurar possíveis irregularidades com vistas à propositura de eventual ação civil pública por improbidade administrativa, como prevê o art. 17 da Lei nº 8.429/92.

DETERMINO:

a) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001615/2008-45 em Inquérito Civil, contendo como objeto apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa pela Superintendência Regional do INCRA/RS, que estaria distribuindo lotes de forma irregular, sem a observância dos regulamentos pertinentes, beneficiando os filiados ao MST.

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração.

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MARK TORRONTGUY NÚÑEZ WEBER

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando-se que tramitam na Justiça Federal em Campinas diversas ações de desapropriação de imóveis localizados no entorno do Aeroporto Internacional de Viracopos, no âmbito do projeto de ampliação do referido aeroporto;

b) considerando-se que, para a efetivação da ampliação do Aeroporto, está prevista a remoção de famílias que residem na área do entorno do sítio aeroportuário;

c) considerando-se que, no reassentamento das famílias, será necessário garantir o direito à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer e à segurança, que são direitos sociais garantidos pelo art. 6º da Constituição Federal;

d) considerando-se que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Carta;

e) considerando-se que o Procurador dos Direitos do Cidadão deve agir na defesa dos direitos constitucionais, conforme previsão dos arts. 11 e 12 da Lei Complementar nº 74/93;

Instaura-se INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da Procuradoria dos Direitos do Cidadão, para acompanhar o programa de atendimento às famílias a serem removidas do entorno do Aeroporto Internacional de Viracopos, de forma a garantir o respeito aos direitos sociais da população.

Para instrução do feito, determino, inicialmente: i) a atuação do Inquérito Civil com a seguinte ementa: "PFDC - APURAR A REGULARIDADE DO ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS A SEREM REMOVIDAS DO ENTORNO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, EM CAMPINAS, EM DECORRÊNCIA DE SUA EXPANSÃO, DE FORMA A GARANTIR O RESPEITO AOS DIREITOS SOCIAIS DA POPULAÇÃO"; ii) a juntada de cópia de f. 685/716; 754/757; e 800/816 do Inquérito Civil nº 37/2008 (1.34.004.000628/2005-54); a expedição de ofícios ao Município de Campinas e à INFRAERO, nos termos das minutas anexas.

Após, os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 1.483, DE 21 DE MAIO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000377.2012.01.006/8-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes a recolhimento do FGTS e em face da celebração do TAC nº 1670/2012;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000377.2012.01.006/8-601 em face de GLB MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ nº 10.849.929/0001-43, estabelecida na Rua Barão do Amazonas, 274, Sala 204, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 238, DE 21 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o Procedimento Preparatório 321.2010 instaurado a partir denúncia apresentada por Sandoval Freire de Carvalho Junior e Elaine Cristina Santos Lima, tendo como objeto irregularidades referentes a Abusos Decorrentes do Poder Hierárquico do Empregador;

Considerando que a Constituição da República atribuiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);